



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 271 DE 06 DE MARÇO DE 2026.**

**Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito do Município de Reriutaba e dá outras providências.**

**Pedro Humberto Coelho Marques**, Prefeito do Município de Reriutaba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Reriutaba, a Patrulha Maria da Penha, como programa permanente de proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente aquelas amparadas por medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 2º A Patrulha Maria da Penha será executada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da:

I - Guarda Civil Municipal de Reriutaba e Secretaria Municipal da Mulher, mediante designação de equipe específica;

§ 1º A atuação da Patrulha deverá ocorrer em articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar e demais órgãos da rede de proteção à mulher.

§ 2º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica ou parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**  
**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



Art. 3º São objetivos da Patrulha Maria da Penha:

- I - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- II - Realizar visitas periódicas às vítimas;
- III - Garantir atendimento humanizado e orientação preventiva;
- IV - Promover ações educativas e campanhas de conscientização;
- V - Integrar a rede municipal de proteção à mulher.

Art. 4º A composição da equipe da Patrulha Maria da Penha será definida pelo Poder Executivo, podendo ser integrada por servidores municipais, preferencialmente com capacitação específica na área de direitos humanos e enfrentamento à violência doméstica, bem como pela guarda civil municipal.


Art. 5º O Poder Executivo promoverá capacitação periódica dos integrantes da Patrulha Maria da Penha.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Reriutaba - CE, 06 de março de 2026.

  
**Pedro Humberto Coelho Marques**  
**Prefeito Municipal**